

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1576

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 54/P/2024

pág. 600 (194)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 54/P/2024

O «Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Urbana do Município de Lisboa» (RGRULHU), aprovado pela Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 482/AM/2019, de 2019/12/03, sob a Proposta de Câmara n.º 676/CM/2019 e publicado no «Diário da República» n.º 251, II Série, pelo Aviso n.º 20 811-B/2019, veio definir as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, de limpeza e higiene urbana do Município de Lisboa, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição.

De acordo com a nota justificativa deste Regulamento, «(...) o serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente, atribuído por lei aos municípios.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, na sua redação atual, atribui aos órgãos municipais, em matéria de ambiente, um conjunto de competências de planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimento nos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos (...).

A Reorganização Administrativa de Lisboa «(...) transferiu competências e recursos na área da limpeza urbana para as Freguesias, passando estas a assegurar a lavagem, varredura e despejo de papeleiras na cidade (...).

A legislação ambiental e de gestão de resíduos urbanos, aprovada na última década, reforça a necessidade de prevenir a produção de resíduos, a redução da sua quantidade e perigosidade, a par da preservação dos recursos naturais e mitigação dos impactes adversos para o ambiente e para a saúde humana.

Nesse sentido, a legislação nacional, procurou adaptar o sistema de gestão de resíduos a novas realidades e consagrou princípios gerais fundamentais, nomeadamente, os princípios da autossuficiência, da prevenção e redução, da hierarquia dos resíduos e da responsabilidade pela partilha da gestão dos resíduos pela sociedade.

O «Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Urbana do Município de Lisboa», introduziu novas regras e responsabilidades quanto à limpeza do espaço público, nomeadamente, quanto à utilização de plásticos de utilização única ou descartáveis e quanto à responsabilidade da limpeza do espaço público nas áreas de influência das atividades económicas que existem na cidade, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública, do ambiente e do bem-estar de todos.

De forma a concretizar as referidas responsabilidades, o artigo 73.º do RGRULHU, veio determinar novas regras para os estabelecimentos comerciais, nomeadamente de restauração e bebidas, quanto à limpeza diária das suas áreas confinantes e respetiva zona de influência e ainda quanto à obrigatoriedade de colocação de cinzeiros e equipamentos para deposição de resíduos produzidos pelos seus clientes.

O n.º 6 do artigo 73.º, determina ainda que «É proibido servir, para fora do estabelecimento, produtos provenientes da venda e consumo do mesmo, em plástico de utilização única ou descartável, nomeadamente copos», constituindo esta prática, contraordenação punível com coima entre 150 a 1500 euros, no caso de pessoas singulares, e entre 1000 a 15 000 euros, no caso de pessoas coletivas, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 84.º do regulamento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, a competência para o processamento destas contraordenações cabe à Junta de Freguesia territorialmente competente, sendo a aplicação das coimas da competência do Presidente da respetiva Junta de Freguesia.

O Regulamento previa no n.º 2 do artigo 93.º, que a proibição referente aos utensílios fabricados em plástico de utilização única ou descartável, nomeadamente copos, prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 84.º, entrasse em vigor em 1 de janeiro de 2020, sem prejuízo do período de adaptação de 90 dias, preconizado no n.º 3 do artigo 93.º.

No entanto, decorrente do contexto da pandemia de COVID-19, a entrada em vigor da disposição relativa à proibição do uso de plástico não reutilizável, foi sucessivamente adiada até 31 de março de 2021, através das Propostas n.ºs 96/ /CML/2020 e 540/CML/2020, de forma a não dificultar o fornecimento de refeições e bebidas em regime de *take-away*.

O Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, prorrogou igualmente prazos e medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia e adiou, até 1 de julho de 2021, a obrigação de os prestadores de serviços de restauração e de bebidas se adaptarem às disposições da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, nomeadamente quanto à proibição de disponibilização de utilização de plásticos de utilização única.

Considerando que as disposições regulamentares atrás referidas se encontram em vigor e que é urgente a concretização das citadas regras e responsabilidades quanto à limpeza diária das áreas confinantes dos estabelecimentos comerciais e respetivas zonas de influência assim como a proibição de plásticos de utilização única ou descartáveis, determino:

- a) Que sejam desencadeadas com efeito imediato e por um período de 60 dias, contados da data de publicação do presente Despacho no *Boletim Municipal*, as necessárias ações de sensibilização junto dos estabelecimentos comerciais por parte dos Serviços da higiene urbana do Município, de forma a reforçar a necessidade de cumprimento das disposições constantes no Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Urbana do Município de Lisboa, nomeadamente no seu artigo 73.º;
- b) Solicitar aos presidentes de todas as Juntas de Freguesia de Lisboa, que exerçam as competências respetivas previstas nos artigos 82.º e 84.º do Regulamento, em matéria de fiscalização e de contraordenações.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2024/04/29.

O Presidente,

(a) *Carlos Moedas*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt